

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo); e,

CONSIDERANDO a solicitação de contida no Ofício nº 058/2017-GAB/SESMU, de 30 de agosto de 2017, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, resolve:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana o (a) servidor (a) DANIELE JAMILE MIRA PICANCO DIAS, matrícula nº 413023793, ocupante do cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos, a partir de 05 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de agosto de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

## Secretaria da Habitação

### PORTARIA Nº 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Comunicar a todos os pré-selecionados e suplentes que fica prorrogado o prazo da entrega dos documentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.819, Ato de Nomeação de nº 861 - DSG de 16 de agosto de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e a Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades; bem como a Lei Municipal Nº 2.239, de 17 de março de 2016, o Decreto Municipal Nº 1.363 de 07 de abril de 2017 e a Determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, publicada no D.O.M, Edição 1.099.

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade e da Transparência do processo de seleção de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida a serem contemplados com unidades habitacionais relativos aos empreendimentos Palmas Vertical Residence North I e Palmas Vertical Residence North II, por meio das APF North I Nº 0408.333-52/2013 e North II Nº 0408.392-70/2013.

CONSIDERANDO que a obra do empreendimento Palmas Vertical Residence North I e Palmas Vertical Residence North II atingiu 80% de execução, sendo necessário apresentar a seleção e sorteio dos candidatos para os empreendimentos.

CONSIDERANDO as Portarias Sehab Nº 21 e 29/2017 que comunicam a todos os inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional Municipal o prazo e sua respectiva prorrogação para atualizar os dados ou realizar novos cadastramentos.

CONSIDERANDO a Portaria Sehab Nº 59/2017 e seus Anexos, que torna manifesto todos os inscritos no Cadastro Habitacional do Município de Palmas e seus respectivos grupos.

CONSIDERANDO a Portaria Sehab Nº 63/2017 que regulamenta a forma de sorteio para os empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, Palmas Vertical Residence North I e II, na forma que especifica.

#### RESOLVE:

Art. 1º O Resolve Palmas realizará atendimento aos pré-selecionados no sorteio a titular e suplente para montagem dos dossiês, conforme a Portaria Sehab Nº 63/2017, que iniciou no dia 21 de agosto de 2017.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo até o dia 15 de setembro de 2017, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato apresentar os documentos obrigatórios, originais e cópias:

#### 1. Titular e Cônjuge:

- a) Documentos Pessoais (RG/CPF); (02 cópias)
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento (Em caso de separação/divórcio apresentar Certidão de Casamento com Averbação); (02 cópias)
- c) Declaração positiva ou negativa de união estável (Feita em cartório); (02 cópias) Certidão de óbito do cônjuge, se viúvo; (02 cópias)
- d) Comprovante de endereço atual (Água ou Energia); (02 cópias)
- e) Comprovante de Renda (Cópias do Contracheque, Imposto de renda ou Comprovante Informal); (01 cópia)

- f) Cópia do Comprovante de tempo de moradia no município Mínimo de 03 (três) anos: Carteira de Trabalho, Histórico Escolar, declaração da unidade de saúde ou outro que comprove; (01 cópia)
- g) Certidão Negativa de Imóvel (Titular e Cônjuge): (01 cópia) No Cartório de Registro de Imóvel, localizado na Av. Teotônio Segurado, Edifício Amazonas Center;
- h) Número de NIS (Número de Identificação Social); (01 cópia)

2. Para Pessoas com Deficiências/ou portadores de doença crônica incapacitante:

- a) Atestado Médico com indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID); (02 cópias).

3. Filhos ou Dependentes:

- a) Certidão de Nascimento, RG e CPF; (02 cópias)
- b) Cartão de Vacina atualizado (para menores de 05 anos); (01 cópia)
- c) Declaração de Matrícula. 4 a 17 anos (01 cópia)

Parágrafo único: O descumprimento ao prazo acima implicará na imediata exclusão do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

FÁBIO FRANTZ BORGES  
Secretário da Habitação Interino

# CONTATOS

[www.palmas.to.gov.br/diariooficial](http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial)  
[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE 28-A  
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR  
CEP 77006-014/PALMAS - TO  
(63) 2111-2507



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS